

BOLETIM ESPECIAL COVID-19 (CORONAVÍRUS)



DGCOM-DECCO

EDIÇÃO Nº 14

**ABRIL
2021**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESIDENTE

Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Desembargador Marco Antonio Ibrahim – Presidente

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Rafael Estrela Nóbrega

DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO (DGCOM)

José Carlos Tedesco

DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO (DECCO)

Marcus Vinicius Domingues Gomes

DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO (DICAC)

Ana Claudia Elsuffi Buscacio

ESTRUTURAÇÃO DO BOLETIM - PESQUISAS DE JURISPRUDÊNCIA E LEGISLAÇÃO

SERVIÇO DE CAPTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONHECIMENTO (SEESC)

Djenane Soares Fontes

SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DO CONHECIMENTO (SEDIF)

Ana Cristina Erthal Leonardo

SERVIÇO DE PESQUISA E ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA (SEPEJ)

Mônica Tayah Goldemberg

EQUIPES PARTICIPANTES

André Ricardo Lima Menna Barreto (SEPEJ)

Andréa de Assumpção Ramos Pereira (SEJUR)

Carla Pessanha Antonetti (SEDIF)

Liliane Silva da Costa (SEPEJ)

Maíza Itabaiana de Oliveira Nicolau (SEPEJ)

Marco Antonio V. M. Sampaio (SEDIF)

Milene Satsuki Tsuge (DECCO)

Ricardo Vieira de Lima (SEPEJ)

COLABORAÇÃO

Biblioteca da EMERJ

PROJETO GRÁFICO

Hanna Kely Marques de Santana (DECCO)

REVISÃO

Ricardo Vieira de Lima (SEPEJ)

Wanderlei Barreiro Lemos (SEJUR)

SUMÁRIO

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO	4
SAÚDE PÚBLICA	4
PROGRAMA SOCIAL BOLSA FAMÍLIA	8
LIMITAÇÃO DE CIRCULAÇÃO E <i>LOCKDOWN</i>	8
FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS	9
ANO LETIVO E ATIVIDADES EDUCACIONAIS	10
OBRIGATORIEDADE DE ALIMENTAÇÃO A ALUNOS DA REDE MUNICIPAL	11
AUMENTO DE DEPESAS COM PESSOAL	11
DIREITO TRIBUTÁRIO	12
DIREITO DO CONSUMIDOR	12
PLANO DE SAÚDE	12
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	13
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	14
SUSPENSÃO DE MEDIDA DE SEMILIBERDADE	14
DIREITO IMOBILIÁRIO	14
LOCAÇÕES	14
CONDOMÍNIO	15
LEGISLAÇÃO	15
LEGISLAÇÃO SELECIONADA.....	15
DOCTRINA	16
INFORMAÇÕES	18

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO**SAÚDE PÚBLICA****STF - Plenário confirma liminar para determinar ao Senado Federal instalação da CPI da Pandemia**

Em julgamento realizado no dia 14 de abril, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por decisão majoritária, referendou uma liminar concedida pelo ministro Luís Roberto Barroso, no âmbito do Mandado de Segurança (MS) 37760, para determinar ao Senado Federal a instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que tem como objeto investigar eventuais omissões do governo federal no enfrentamento à pandemia da Covid-19. O procedimento a ser seguido pela CPI deverá ser definido pelo próprio Senado, de acordo com as regras que este tem adotado para o funcionamento dos trabalhos durante a pandemia. Segundo o colegiado, o requerimento para a abertura da CPI preencheu os três requisitos previstos na Constituição Federal: assinatura de 1/3 dos integrantes da Casa; indicação de fato determinado a ser apurado, e definição de prazo certo para a sua duração. Assim, de acordo com a decisão, não cabe a omissão ou a análise de conveniência política pela Presidência da Casa Legislativa. Negar o direito à instalação da comissão, quando cumpridas as exigências, feriria o direito da minoria parlamentar. O relator, ministro Luís Roberto Barroso, frisou que o papel contramajoritário do Supremo, na defesa dos direitos das minorias, deve ser exercido com parcimônia. Nas situações em que não estejam em jogo direitos fundamentais, nem os pressupostos da democracia, a seu ver, a Corte deve ser deferente para com a atuação dos Poderes Legislativo e Executivo. No caso em análise, todavia, discute-se o direito das minorias parlamentares de fiscalizar o poder público no enfrentamento à maior pandemia dos últimos 100 anos, que já vitimou mais de 360 mil vidas apenas no Brasil, com perspectivas de, em curto prazo, chegar a 500 mil mortos. Essas circunstâncias, para o ministro, envolvem, não só a preservação da própria democracia – manifestada pela convivência pacífica entre maiorias políticas e grupos minoritários –, mas também a proteção dos direitos fundamentais à vida e à saúde dos brasileiros. Ficou vencido na votação apenas o ministro Marco Aurélio, que entende não caber referendo a liminar em mandado de segurança.

[Leia a notícia](#)Processo: [MS 37760](#)**STF - Ministério da Saúde deve decidir se profissionais de segurança pública terão preferência na vacinação**

O ministro Ricardo Lewandowski determinou ao Ministério da Saúde que analise e decida quanto à inclusão dos profissionais de segurança pública e salvamento no grupo prioritário para a vacinação contra a Covid-19, na mesma ordem de prioridade dos trabalhadores de saúde, ou, subsidiariamente, da população privada de liberdade e dos funcionários do sistema de privação de liberdade. A decisão foi tomada nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 754, em que, no início de março, o Plenário determinou ao governo federal a divulgação da ordem de preferência de vacinação entre os grupos prioritários, com base em critérios técnico-científicos. Na decisão, o ministro Ricardo Lewandowski afirmou que, apesar da relevância do pedido da AGU – responsável pela petição formulada nos autos –, não cabe ao Supremo determinar a alteração da ordem de prioridade dos grupos a serem vacinados, pois o atendimento da demanda exigiria a identificação e a quantificação das pessoas potencialmente atingidas, com o consequente estabelecimento de novas prioridades, relativamente a outros grupos identificados como preferenciais, incluídos nos planos de imunização. Essas providências, explicou, demandariam avaliações técnicas mais aprofundadas e estudos logísticos de maior envergadura, incompatíveis com uma decisão de natureza jurisdicional.

A decisão sobre o pedido da AGU, portanto, segundo o magistrado, é de caráter técnico-político, a ser tomada pelos representantes eleitos e pelas autoridades sanitárias, e não pelo Poder Judiciário, que deve se pronunciar apenas sobre aspectos constitucionais e legais dos atos administrativos, se provocado.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [ADPF 754](#)

STF - Anvisa tem 30 dias para decidir sobre importação da Sputnik V pelos estados do CE, AP e PI

O ministro Ricardo Lewandowski deferiu um pedido de liminar nas Ações Cíveis Originárias (ACO) 3497, 3500 e 3505, ajuizadas pelos estados do Ceará, Amapá e Piauí, para autorizar os governos estaduais a importarem diretamente a vacina Sputnik V, usada na imunização contra a Covid-19, caso a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) não se manifeste no prazo de 30 dias, contados da formalização do pedido. A decisão do ministro irá a referendo do Plenário da Corte. A determinação confere o prazo para que a ANVISA decida sobre a importação excepcional e temporária do imunizante, nos termos do artigo 16, parágrafo 4º, da Lei 14.124/2021, que trata das medidas relativas à aquisição de vacinas e de insumos contra a Covid-19. Ultrapassado o prazo, os estados estarão autorizados a comprar e distribuir o imunizante à população local, sob suas exclusivas responsabilidades, e desde que observadas as cautelas e recomendações do fabricante e das autoridades médicas.

[Leia a notícia](#)

Processos: [ACO 3497](#) , [ACO 3500](#) e [ACO 3505](#)

STJ - Suspensas liminares que determinavam ao estado e aos municípios de Mato Grosso internar pacientes de Covid-19 sem respeito à fila de prioridades

O presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro Humberto Martins, suspendeu, no dia 19 de abril, quase 200 liminares da Justiça de Mato Grosso que obrigavam o poder público a internar, imediatamente, sem respeito à fila de prioridades, pacientes com Covid-19 em leitos de UTI no estado. O magistrado estendeu os efeitos da suspensão para todos os casos com eventuais decisões similares em todos os municípios de Mato Grosso. O ministro considerou que deve ser respeitada a discricionariedade da administração pública para definir os critérios de atendimento dos pacientes, construídos com base em recomendações técnicas e conforme as orientações dadas pelos gestores do Sistema Único de Saúde (SUS). O presidente do STJ lembrou que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou, recentemente, a Recomendação 92/2021, para orientar os magistrados sobre a atuação na pandemia e fortalecer o sistema brasileiro de saúde, com observância dos preceitos estabelecidos na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB). O artigo 22 da LINDB prevê que o julgador, em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, deve considerar as circunstâncias práticas que tiverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente administrativo.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [SLS 2922](#)

STJ - Presidente do STJ suspende liminares em Cuiabá sobre internações de pacientes com Covid, em razão da desordem no SUS e da desigualdade de tratamento de pacientes

Em razão da possibilidade de agravamento no quadro de colapso na gestão dos leitos de UTIs em Cuiabá (MT), assim como para evitar indevida interferência do Poder Judiciário na condução do Poder Executivo no combate à pandemia da Covid-19, o presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro Humberto Martins, suspendeu uma série de decisões

liminares da Justiça de Mato Grosso que determinavam a internação de pacientes em leitos de UTIs da capital. Segundo o município de Cuiabá, a soma dessas decisões vem causando desordem no Sistema Único de Saúde (SUS) e violando a igualdade entre as pessoas que precisam do mesmo tratamento para a doença. "No caso, a falta de leitos de UTI, que justificou as referidas medidas liminares, não se deu por má gestão da administração pública, e sim pelo notório reconhecimento do infeliz colapso dos leitos de UTI atualmente presenciado em diversos estados da Federação", afirmou o ministro. O relator lembrou, ainda, que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a Recomendação 92/2021, que orienta a atuação dos magistrados na pandemia, de forma a fortalecer o sistema brasileiro de saúde e garantir a isonomia entre as pessoas. Além disso, segundo o presidente do STJ, o artigo 3º da Lei 13.979/2020 – que estabelece medidas de enfrentamento à pandemia – deve ser interpretado no sentido constitucional de que estados, o Distrito Federal e municípios possuem competência comum para legislar sobre saúde pública, e adotar medidas administrativas.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [SLS 2918](#)

STJ - Ministro Humberto Martins libera município de Fortaleza para vacinar todos os profissionais de saúde contra a Covid-19

O ministro Humberto Martins, presidente do Superior Tribunal de Justiça, suspendeu os efeitos de uma liminar do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) que havia determinado ao município de Fortaleza a interrupção da vacinação de profissionais de saúde que não estivessem em efetivo exercício, ou que não fossem abarcados por resolução do Governo do Estado do Ceará que disciplina a aplicação de vacinas contra a Covid-19. Na decisão, o ministro entendeu que o Tribunal Regional, desconsiderando a presunção de legalidade dos atos administrativos, substituiu indevidamente o Poder Executivo local, ao interferir na execução da política pública destinada ao combate à pandemia. Além disso, o magistrado lembrou que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI 6.341/2020, garantiu a autonomia de estados e municípios para adotarem – em conjunto com a União – as providências que considerarem necessárias ao enfrentamento da crise sanitária.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [SLS 2919](#)

TJRJ - Presidente do TJRJ restabelece prioridade na vacinação para os agentes de segurança e profissionais da educação

O presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, deferiu um pedido do Governo do Estado e manteve, na íntegra, o Decreto Estadual nº 47.547/2021. Assim, os agentes de segurança e os profissionais da educação passam a fazer parte do grupo prioritário para a vacinação contra a Covid-19, conforme estabelecido no referido dispositivo legal. A inclusão da vacinação prioritária dos profissionais de educação havia sido suspensa, e a dos agentes de segurança havia sido limitada, por decisão liminar de primeira instância, em uma ação civil pública proposta pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública fluminenses. Em sua decisão, o magistrado ressaltou que o Decreto Estadual nº 47.547/2021 estabeleceu a prioridade da vacinação para profissionais da educação e dos agentes de segurança, sob a alegação da essencialidade das funções que estes exercem, já que ficam expostos de forma intensa e cotidiana aos riscos de contágio. O desembargador chamou atenção, ainda, para o fato de que a decisão de primeira instância extrapolou “o limite de atuação do Poder Judiciário ao decidir de forma unilateral com base em informações de somente uma das partes em grave ofensa ao contraditório e ampla

defesa, produzindo grave lesão à saúde pública por ignorar a orientação técnica dos órgãos públicos estaduais”. E concluiu, por fim, no sentido de que a priorização dos profissionais da educação e dos agentes de segurança não significa deixar de vacinar os grupos prioritários que seguem o calendário de vacinação.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [00023989-98.2021.8.19.0000](#)

[Leia a decisão retificadora](#)

[Leia a decisão de 1ª grau](#)

Processo: [0074286-09.2021.8.19.0001](#)

TJRJ - Justiça fluminense determina à Prefeitura de Duque de Caxias o imediato cumprimento do Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19

A juíza da 3ª Vara Cível de Duque de Caxias, Elizabeth Maria Saad, determinou ao prefeito de Duque de Caxias, Washington Reis, ao secretário e à subsecretária de Saúde do município o cumprimento das orientações do Plano Nacional de Operacionalização contra a Covid-19, especialmente com relação à ordem de vacinação dos grupos prioritários. Em decisões anteriores, o Poder Judiciário fluminense já havia se manifestado, diante da denúncia das atitudes do prefeito e dos administradores da saúde do município, os quais, reiteradamente, vêm desobedecendo ao esquema traçado pelo plano nacional, invertendo assim as faixas etárias e os grupos de risco. A atual decisão atende a uma ação popular proposta pelo Ministério Público estadual e impõe que o prefeito Washington Reis e a Secretaria de Saúde do município atendam às seguintes medidas: obedecer ao Plano Nacional de Operacionalização contra a Covid-19, em especial no que concerne à ordem dos grupos prioritários e ao esquema vacinal; observar o prazo para o intervalo entre a aplicação da primeira e da segunda dose de imunizante; organizar a campanha de vacinação, estabelecendo o controle do prazo para a aplicação das duas doses de vacina e buscar aqueles que não voltaram para a aplicação da segunda dose; convocar, a cada dia, grupos de pessoas por faixa etária ou demais critérios prioritários do Plano Nacional, levando-se em conta o número diário de doses disponíveis e a capacidade de aplicação, para evitar aglomerações e longas filas. A juíza também determina que a prefeitura esclareça, dentro de três dias, como está sendo feito o controle do intervalo entre a aplicação da primeira e da segunda dose da vacina CoronaVac; como pretendem garantir a segunda dose para quem tomou a primeira, e se há levantamento de quem não compareceu para receber a segunda dose. Além disso, a magistrada também solicita esclarecimentos sobre a aplicação dos lotes da CoronaVac, enviados como segunda dose, pela Secretaria Estadual de Saúde ao município de Duque de Caxias. As informações deverão ser atualizadas, a cada 15 dias, no processo. De acordo com as determinações, a prefeitura também está proibida de ampliar o público a ser vacinado, mesmo com a previsão de sobra de vacinas em determinados postos de vacinação, sem a observação da ordem de prioridades previstas no Plano Nacional de Vacinação.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [0005009-40.2021.8.19.0021](#)

TJGO - Presidente do Tribunal de Justiça goiano derruba liminar que proibia vacinação de policiais e guardas civis

O presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), desembargador Carlos Alberto França, suspendeu liminar que proibia a vacinação dos trabalhadores das Forças de Segurança Pública e de Salvamento do Estado de Goiás, incluídos nesse grupo as polícias Federal, Rodoviária Federal e guardas civis municipais. Para o desembargador, é justo que os trabalhadores que atuam no combate à pandemia tenham prioridade no recebimento da vacina contra

a Covid-19, além dos integrantes das Forças de Segurança Pública, os quais colocam suas vidas e as de suas famílias em risco, objetivando a proteção do bem comum.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [5167055-30.2021.8.09.0000](#)

PROGRAMA SOCIAL BOLSA FAMÍLIA

STF - **Ministro determina reintegração de famílias excluídas do programa social Bolsa Família durante a pandemia**

O ministro Marco Aurélio, em decisão proferida na Ação Cível Originária 3359, determinou à União que reintegre as famílias excluídas do programa Bolsa Família durante a pandemia de Covid-19, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100 mil. Em março de 2020, o ministro deferiu liminar, acolhendo pedido de estados do Nordeste, para que o governo federal suspendesse os cortes no programa, enquanto durasse o estado de calamidade pública. Porém, em petição apresentada nos autos da ACO 3359, o governo da Bahia alegou que a União estaria descumprindo essa decisão, uma vez que, entre dezembro de 2020 e fevereiro de 2021, teria havido uma redução de 12.706 inscritos no programa Bolsa Família no estado, enquanto, no mesmo período, teria ocorrido um aumento de contemplados nas Regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul. O governo federal argumentou que os desligamentos estão relacionados a fraudes e à suspensão temporária, em razão do pagamento de auxílio emergencial. Em sua decisão, o magistrado destacou que os estados do Nordeste concentram o maior número de pessoas em situação de pobreza, o que sinaliza tratamento discriminatório, vedado pela Constituição Federal (artigo 19, inciso III).

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [ACO 3359](#)

LIMITAÇÃO DE CIRCULAÇÃO E LOCKDOWN

STJ - **Presidente do STJ suspende decisão do TRF1 que determinava lockdown no Distrito Federal**

O presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro Humberto Martins, suspendeu os efeitos da decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) que determinava a interrupção de uma série de atividades econômicas no Distrito Federal, em razão da pandemia da Covid-19. Ao acolher o pedido do Distrito Federal, o ministro entendeu, dentre outros motivos, que não caberia ao Poder Judiciário adentrar na esfera de decisão do Poder Executivo sobre o combate à pandemia, sobretudo em relação à tentativa do governo local de conciliar a preservação da saúde pública com o funcionamento da economia local. O ministro Martins ressaltou, ainda, o entendimento do plenário do STF no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341/2020, "por meio da qual ficou decidido que as medidas adotadas pelo governo federal para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 não afastam a competência concorrente, nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios". Essa orientação, segundo o relator, também está prevista no artigo 3º Lei 13.979/2020, segundo o qual as autoridades, no âmbito de suas competências, devem adotar as medidas restritivas, com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde, de forma que essas medidas sejam limitadas ao mínimo indispensável à promoção da saúde pública.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [SLS 2917](#)

FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS

STF - Plenário mantém restrição temporária de atividades religiosas presenciais no Estado de São Paulo

Por maioria dos votos (9 a 2), o Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu manter a restrição temporária da realização de atividades religiosas coletivas presenciais, no Estado de São Paulo, como medida de combate à pandemia da Covid-19, considerando constitucional o artigo 2º, II, “a”, do Decreto Estadual nº 65.563/2021, que estabeleceu a restrição. A Corte entendeu que essa proibição não fere o núcleo essencial da liberdade religiosa, e que a prioridade do atual momento é a proteção à vida. Abriu divergência o ministro Nunes Marques, que votou pela inconstitucionalidade da norma paulista, destacando que a Constituição Federal protege a liberdade religiosa. O magistrado foi seguido pelo ministro Dias Toffoli.

[Leia a notícia](#)

Processo: [ADPF 811](#)

Notícia relacionada: 07/04/2021 - [Relator vota contra liberação de cultos e missas na pandemia](#)

STF - Ministro Nunes Marques reconsidera decisão que havia permitido abertura de templos durante a pandemia

O ministro Nunes Marques revogou uma liminar concedida por ele, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 701, que autorizava práticas religiosas em templos e igrejas durante a pandemia da Covid-19, desde que atendidos os protocolos sanitários. Ao reconsiderar a decisão, o ministro se alinhou ao entendimento do Plenário, que, em 08/04/2021, manteve a validade da restrição temporária de atividades religiosas coletivas presenciais. No julgamento da ADPF 811, o STF decidiu que são válidos e constitucionais os atos de governadores e prefeitos que permitem a abertura ou determinam o fechamento de igrejas, templos e demais estabelecimentos religiosos, enquanto durar a pandemia. “Ressalvado meu entendimento pessoal contrário sobre a questão, em respeito ao decidido pelo colegiado desta Corte, revogo a liminar anteriormente concedida nestes autos”, concluiu o ministro.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [ADPF 701](#)

Notícia relacionada: 05/04/2021 - [Ministro Nunes Marques autoriza práticas religiosas com observação de protocolos sanitários](#)

TJRJ - Desembargador mantém decreto da Prefeitura de Campos dos Goytacazes que adotou medidas restritivas para a contenção da Covid-19

O desembargador Murilo Kieling, da 23ª Câmara Cível, indeferiu um pedido de medida liminar, nos autos de um mandado de segurança impetrado contra um ato praticado pelo prefeito do Município de Campos dos Goytacazes, que, por meio do Decreto nº 090/2021, adotou medidas restritivas para o funcionamento do comércio local e de circulação de pessoas, com o objetivo de conter o avanço do novo coronavírus. O impetrante, que é dono de uma oficina mecânica e atua no comércio varejista de peças e acessórios novos para motocicletas, recorreu ao Poder Judiciário para manter o funcionamento de sua oficina e a venda de peças. Inicialmente, o relator afirmou que não há impedimento para que os entes federativos emitam regras próprias para o enfrentamento à pandemia, a depender das peculiaridades locais, mesmo que em sentido contrário às normas editadas pela União, em maior ou menor espectro, diante do realismo vivenciado. Destacou, ainda, não assistir razão ao impetrante, quando este alega que teria sido ferido o seu direito líquido e certo, já que não se vislumbra qualquer ilegalidade nas regras edificadas pelo decreto municipal, o qual objetiva preservar a

saúde da população local, diante do devastador aumento do número de pessoas infectadas e potencialmente transmissíveis do vírus da Covid-19. Concluiu o magistrado, por fim, que as medidas adotadas constituem prerrogativas administrativas que estão voltadas para os interesses da coletividade, não sendo considerada, no momento, a atividade exercida pelo impetrante, como serviço essencial, o que poderia justificar a concessão da tutela de urgência pretendida.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0019751-36.2021.8.19.0000](#)

TJRJ - Primeira Câmara Cível mantém interdição temporária de restaurante que descumpriu medidas sanitárias de combate à Covid-19

A 1ª Câmara Cível, analisando um agravo de instrumento em que foi relator o desembargador Sérgio Ricardo de Arruda Fernandes, negou provimento, por unanimidade, a um recurso contra uma decisão proferida pelo Juízo de 1º grau, que, no âmbito de uma ação civil pública movida pelo Ministério Público, deferiu uma medida de antecipação da tutela que impôs a interdição temporária de um restaurante localizado na cidade de Volta Redonda. Em seu voto, o relator destacou que a decisão recorrida está suficientemente fundamentada, tendo sido demonstrada pelo Ministério Público a presença de perigo de dano irreparável, ou de difícil reparação. Ressaltou, ainda, que, mesmo tendo sido alvo de várias fiscalizações, a ré vem descumprindo, de forma reiterada, as normas municipais e de saúde, com a realização de eventos e shows, desrespeitando o percentual de 30% e a distância mínima de 1,5 metro entre os consumidores, em bares e restaurantes, provocando, assim, aglomerações.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0072958-21.2020.8.19.0000](#)

TJRJ - Justiça suspende multa imposta a estabelecimento comercial que infringiu horário de funcionamento durante a pandemia

A 23ª Câmara Cível, no âmbito de um agravo de instrumento em que foi relator o desembargador Marcos André Chut, deu provimento a um recurso interposto por um estabelecimento comercial situado em um shopping center carioca, para fins de suspensão de uma multa aplicada, no valor de R\$ 8.000,00, por inobservância ao horário de funcionamento, durante o período de pandemia, infringindo a convenção de condomínio. Em sua decisão, o magistrado chamou atenção para o fato de que não se pode desconsiderar o grande prejuízo sofrido pelo comércio, em razão das medidas restritivas, e mencionou não se mostrar razoável, no momento, a aplicação de uma multa tão elevada. Presentes os requisitos para a concessão da tutela de urgência, diante da documentação acostada aos autos, da jurisprudência e, levando em conta a situação causada pela pandemia da Covid-19, o desembargador determinou a suspensão da multa reclamada, enquanto ainda estiver pendente o seu questionamento em sede judicial.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0087991-14.2020.8.19.0000](#)

ANO LETIVO E ATIVIDADES EDUCACIONAIS

TJRS - Mantida a suspensão das aulas presenciais no Estado do Rio Grande do Sul

A Juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública de Porto Alegre (2º Juizado), Cristina Luísa Marquesan da Silva, decidiu manter a suspensão das aulas presenciais no Estado do Rio Grande do Sul, negando assim um pedido do governo do Estado, o qual havia requerido a revogação urgente da medida. Para a magistrada, a decisão é adequada no

atual momento da pandemia, tendo em vista a insuficiência de leitos hospitalares e de insumos para a oxigenação e entubação, sendo necessária ao objetivo maior de proteção da vida e do sistema de saúde, e mais importante do que eventuais danos socioemocionais e cognitivos causados pela ausência das aulas presenciais.

[Leia a notícia](#)

Processo: [5019964-94.2021.8.21.0001](#)

Notícia relacionada: 08/03/2021 - [Presidente do STF mantém decisão judicial que suspende aulas presenciais no RS](#)

OBRIGATORIEDADE DE ALIMENTAÇÃO A ALUNOS DA REDE MUNICIPAL

TJRJ - Vigésima Câmara Cível mantém decisão que assegura alimentação a todos os alunos da rede municipal de São Francisco de Itabapoana

A Vigésima Câmara Cível, no âmbito de um agravo de instrumento em que foi relatora, a desembargadora Maria da Glória Oliveira Bandeira de Mello, negou provimento ao recurso, interposto pelo Município de São Francisco de Itabapoana, que em ação civil pública movida pelo Ministério Público, concedeu parcialmente a tutela de urgência para que o réu (ora agravante) assegure alimentação a todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino de São Francisco de Itabapoana durante o período de suspensão das aulas, em razão das medidas de isolamento social determinadas pela Covid-19, bem como se abstenha de utilizar recursos vinculados à educação para sua aquisição. Em seu recurso, o agravante sustentou que optou por atender às famílias que tiveram suas condições de vulnerabilidade socioeconômica comprovada. Segundo a magistrada, ao não abranger todos os alunos, o réu adota conduta contrária à lei, tendo em vista a diretriz legal da alimentação escolar quanto à universalidade do atendimento aos alunos que estejam matriculados na rede pública de educação básica. Destacou a relatora que o programa suplementar de alimentação escolar é política pública educacional, e em assim sendo, as despesas dele decorrentes possuem natureza assistencial, e não podem ser custeadas com recursos vinculados à educação. Ressaltou, por fim, que o direito ao “kit merenda” deve ser acessível a todos os alunos, sem qualquer distinção, impondo-se a inclusão daqueles que ainda não se encontram regularmente inscritos no programa.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0073028-98.2020.8.19.0000](#)

AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL

STF - Plenário reafirma que é constitucional a proibição de aumentos com pessoal durante a pandemia

Por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal reafirmou a jurisprudência sobre a constitucionalidade do artigo 8º da Lei Complementar (LC) 173/2020, que proíbe o aumento de despesas com pessoal em todos os entes públicos, durante a pandemia da Covid-19. A decisão ocorreu no Plenário Virtual, na análise do Recurso Extraordinário (RE) 1311742, com repercussão geral reconhecida (Tema 1137). O dispositivo proíbe, até 31/12/2021, a concessão de aumentos para servidores públicos, a criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e aumento de gastos com pessoal no final do mandato de gestores. Prevê, ainda, o congelamento da contagem do tempo de serviço, para fins de adicionais, e a limitação da realização de concursos públicos. Segundo o presidente do STF, a tese definida pelo Plenário da Corte, em ação de controle concentrado de constitucionalidade, deve ser aplicada, também, aos recursos extraordinários, para a reafirmação do precedente com os efeitos decorrentes da sistemática da repercussão geral. A tese de

repercussão geral firmada foi a seguinte: “É constitucional o artigo 8º da Lei Complementar 173/2020, editado no âmbito do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)”.

[Leia a notícia](#)

Processo: [RE 1311742](#)

Notícia relacionada: 16/03/2021 - [Proibição de reajuste a servidores previsto no programa de combate ao coronavírus é constitucional](#)

DIREITO TRIBUTÁRIO

STF - Presidente do STF garante repasse de cota de ICMS para Município de Ipameri

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Luiz Fux, garantiu ao Município de Ipameri (GO) o repasse de cota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) retida pelo Estado de Goiás, no valor de quase R\$ 7 milhões. O município sustentava ter sido impedido de acessar a quantia por decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ-GO), que fundamentou sua decisão na crise financeira vivida pelo estado, em razão da adoção de medidas de combate à pandemia, bem como da queda na arrecadação de impostos. Contudo, o presidente do STF destacou que a forma federativa do Estado brasileiro é cláusula pétrea da Constituição, e que, dentre as receitas constitucionalmente atribuídas aos municípios, está a parcela de 25% do produto da arrecadação do ICMS. Para o ministro, há risco de grave lesão ao interesse público, uma vez que a prefeitura também necessita de recursos para enfrentar a pandemia. De acordo com o magistrado, não é razoável privar o município de recursos que lhe pertencem de pleno direito, conforme reconhecido em decisão transitada em julgado.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [SL 1410](#)

TJES - Lei municipal que isentava pagamento de IPTU devido à Covid é declarada inconstitucional

O Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES) declarou, por unanimidade, a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 6.335/2020, de iniciativa da Câmara Municipal de Vila Velha, que tratava da isenção do pagamento de IPTU e da taxa de coleta domiciliar de lixo a famílias com renda mensal de até 2 salários-mínimos, em caráter excepcional, devido à pandemia da Covid-19. O relator do processo, desembargador Willian Silva, entendeu que a questão analisada diz respeito ao Direito Tributário, e que a isenção foi constituída sem respeito à norma constitucional em vigor.

[Leia a notícia](#)

Processo: [0015432-65.2020.8.08.0000](#)

DIREITO DO CONSUMIDOR

PLANO DE SAÚDE

TJRJ - Vigésima Quarta Câmara Cível mantém decisão que determinou à Unimed a cobertura da internação de paciente em UTI pediátrica, mas converte multa horária fixada para multa diária

A 24ª Câmara Cível, analisando um agravo de instrumento em que foi relator o juiz de Direito substituto de desembargador (JDS), Luiz Eduardo Canabarro, deu parcial provimento ao recurso da Unimed, contra decisão proferida pelo Juízo de 1º

grau, que concedeu tutela de urgência para determinar que a parte ré autorize e cubra, imediatamente, a internação da parte autora na UTI pediátrica do Hospital Oeste D'Or, sob pena de multa horária de R\$ 5.000,00 e prisão do representante legal do plano, por crime de desobediência. Inicialmente, o relator destacou que a decisão agravada afronta a jurisprudência pátria, ao determinar a pena de prisão civil de representante legal da operadora, em caso de não cumprimento da tutela de urgência deferida nos autos. Ressaltou, ainda, que já existe entendimento do STF de que esse tipo de prisão é ilegal. No tocante à multa, acrescentou que se mostra desarrazoada e excessiva, na medida em que foi determinado o seu imediato cumprimento da decisão e fixada multa horária no importe de R\$ 5.000,00, a despeito da gravidade do caso, visivelmente poderia se transformar em fonte de enriquecimento sem causa, distorcendo o seu caráter coercitivo. Por fim, o magistrado deferiu, parcialmente, o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso, convertendo a multa horária em multa diária, no valor de R\$ 1.000,00, e afastou a cominação de prisão do responsável pela operadora por crime de desobediência, mantendo, no mais, a decisão proferida pelo juiz de plantão.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0016464-65.2021.8.19.0000](#)

TJDFT - Plano de saúde é condenado por negar autorização para paciente de Covid-19 em UTI

A juíza Margareth Cristina Becker, do 2º Juizado Especial Cível de Brasília, condenou o plano de saúde SAMEDIL – Serviços de Atendimento Médico S/A – a pagar uma indenização por dano moral a uma paciente internada em UTI, diagnosticada com Covid-19 e portadora de comorbidades, por não promover a cobertura securitária contratada por ela. A empresa deverá, ainda, custear a internação da paciente pelo prazo necessário à sua recuperação. Para a magistrada, ficou comprovada a urgência do tratamento médico prescrito à segurada. Portanto, a cobertura securitária negada foi desmotivada, já que o atendimento de urgência/emergência não está sujeito ao período de carência contratual.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: 0752055-66.2020.8.07.0016

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

STF - Plenário valida lei que proíbe corte de energia elétrica durante a pandemia em Roraima

Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) manteve a validade de regra da Lei Estadual nº 1.389/2020, de Roraima, que proíbe o corte de energia elétrica por falta de pagamento da conta, enquanto durar o estado de emergência decorrente da pandemia da Covid-19. A matéria foi objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6432, julgada improcedente. No voto que conduziu o julgamento, a ministra Cármen Lúcia, relatora, explicou que a legislação de Roraima regula a relação entre o usuário do serviço público e a empresa concessionária, revelando sua natureza consumerista. A magistrada ressaltou que a superveniência da Lei Federal nº 14.015/2020, que dispõe sobre a interrupção, religação ou restabelecimento de serviços públicos, editada em razão da pandemia de Covid-19, não afasta a competência estadual para disciplinar a matéria de proteção e defesa do consumidor, de forma mais ampla do que a estabelecida pela legislação federal, como assentado em recentes decisões do STF. Para a ministra, portanto, a norma de Roraima não gera desequilíbrio contratual ou afeta políticas tarifárias, especialmente porque as medidas são excepcionais e transitórias, limitadas ao tempo da vigência do plano de contingência adotado pelo governo estadual. Cármen Lúcia destacou, ainda, que o fornecimento de energia elétrica é direito fundamental relacionado à dignidade humana, ao direito à saúde, à moradia, à alimentação, à educação e à profissão, "constituindo-se em serviço público essencial e universal, que deve estar disponível a todos os cidadãos, especialmente no complexo contexto pandêmico

vivenciado". Ficaram vencidos os ministros Dias Toffoli, Luiz Fux, Nunes Marques e Gilmar Mendes, que votaram pela procedência da ação.

[Leia a notícia](#)

Processo: [ADI 6432](#)

TJSP - Mantida decisão que autoriza shoppings a pagar apenas pela energia consumida enquanto estiverem fechados

A 14ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, em votação unânime, manteve decisão que determinou que a cobrança de energia elétrica de dois shopping centers seja efetuada com base no efetivo consumo registrado, e não em valor previamente estabelecido, tornando definitiva a tutela antecipada anteriormente concedida, até que a reabertura dos locais seja autorizada. Para o relator do processo, desembargador Carlos Abrão, a pandemia deve ser entendida como caso fortuito ou força maior, tornando necessária a readequação dos contratos de fornecimento de energia firmados entre as partes.

[Leia a notícia](#)

Processo: [1041688-18.2020.8.26.0100](#)

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SUSPENSÃO DE MEDIDA DE SEMILIBERDADE

TJPE - Juízo da Infância e Juventude de Garanhuns suspende a semiliberdade de jovens na FUNASE do município

O juiz Maurício Santos Gusmão Júnior, da Vara Regional da Infância e Juventude de Garanhuns (VRIJ), suspendeu, por 30 dias, a semiliberdade de jovens que cumprem medidas socioeducativas na Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE) de Garanhuns. O Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco aprovou a Portaria nº 001/2021, do referido magistrado, para a adoção da iniciativa. Segundo o juiz, os adolescentes e jovens que integram o grupo beneficiário da suspensão, precisarão estar em regular cumprimento da medida, não fazer uso de drogas, atualizar suas informações de contato, recolher-se ao seu domicílio das 19h até às 7h da manhã, e obedecer às determinações sanitárias expedidas pelos órgãos competentes, dentre outras condições estabelecidas, com supervisão feita pela equipe da FUNASE, de maneira remota.

[Leia a notícia](#)

DIREITO IMOBILIÁRIO

LOCAÇÕES

TJRJ - Desembargador indefere suspensão de despejo de demanda ajuizada antes da pandemia da Covid-19, relativa a débitos pretéritos

O desembargador Cleber Ghelfenstein, da 14ª Câmara Cível, em decisão monocrática, negou um pedido de concessão de efeito suspensivo, no âmbito de um agravo de instrumento proposto por uma locatária contra a decisão que, nos autos de uma ação de despejo por falta de pagamento, em fase de cumprimento provisório de sentença, indeferiu o pedido de suspensão da ordem de despejo. A agravante fundamentou seu pedido na decisão proferida pelo ministro

do STF, Ricardo Lewandowski, nos autos da Representação de Inconstitucionalidade n. 0079151-15.2020.8.19.0000, que restabeleceu o dispositivo da Lei Estadual nº 9.020/2020, para suspender os mandados de despejo. Sustentou, ainda, que a manutenção da decisão agravada impôs à agravante evidente prejuízo, em razão da exposição ao vírus. De acordo com o magistrado, as razões da agravante não são suficientes para demonstrar a existência de risco de dano grave ou de difícil reparação. O desembargador também ressaltou que o despejo determinado pelo Juízo *a quo* remonta a débitos pretéritos, já que a ação de despejo havia sido distribuída em 2016, com ordem da desocupação em novembro de 2019, ou seja, antes da pandemia do novo coronavírus. Concluiu, por fim, haver precedente no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro pela não incidência da Lei Estadual nº 9.020/2020, quando se trata de débito locatício que fundamenta demanda ajuizada anteriormente ao período da pandemia.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0019701-10.2021.8.19.0000](#)

CONDOMÍNIO

TJRJ - Desembargador defere prorrogação de mandato de síndico, mas determina realização de AGO

O desembargador Camilo Ribeiro Rulièri, da 1ª Câmara Cível, em decisão monocrática, deu parcial provimento ao recurso interposto por Búzios Internacional Apart Hotel contra a decisão proferida pelo Juízo de 1º grau, que, nos autos de uma ação de obrigação de fazer ajuizada pelo autor (agravante), indeferiu o pedido para prorrogação da atual administração do condomínio, a partir de 19/03/2021, por não ter sido comprovada a impossibilidade de eleição de síndico por meios diversos (telegramas, cartas registradas, e-mails). Sustentou o agravante que não pôde realizar a assembleia virtual, uma vez que o número de condôminos é elevado, e, além disso, o prazo disposto no artigo 12 da Lei nº 14.010/2020 se esgotou, no período da pandemia da Covid-19. O magistrado destacou que, inexistindo, na convenção do condomínio, previsão para Assembleia Geral Ordinária (AGO) virtual, ainda assim ela poderá ocorrer, mediante autorização judicial. Em seguida, deferiu a prorrogação do mandato da atual administração, até que a mesma seja realizada. Acrescentou, ainda, que os responsáveis devem providenciar, no prazo máximo de 30 dias corridos, a convocação e realização da AGO, que pode ser realizada de forma híbrida, presencial ou virtual, bem como pelos meios indicados pelo juiz *a quo*, ou até mesmo pelo sistema de *drive-thru*. Determinou, por fim, que, nesse prazo, o réu se abstenha de bloquear o acesso dos atuais administradores à conta corrente do condomínio.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0017582-76.2021.8.19.0000](#)

LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO SELECIONADA

Acesse os links abaixo para consultar a seleção de legislações relacionadas à pandemia do novo coronavírus, disponibilizada no Portal do Conhecimento do TJRJ.

[Covid-19 CNJ e Tribunais Superiores](#)

[Covid-19 PJERJ](#)

[Covid-19 Estadual](#)

[Covid-19 Municipal](#)

[Covid-19 Federal](#)

DOCTRINA

[“A emergência do novo coronavírus e a ‘lei de quarentena’ no Brasil”](#)

Por DEISY DE FREITAS LIMA VENTURA, FERNANDO MUSSA ABUJAMRA AITH e DANIELLE HANNA RACHED. Disponível originariamente em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/49180>.

[“A lei das vacinas e a reparação de danos causados aos consumidores”](#)

Por HELOISA CARPENA. Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2021-abr-14/garantias-consumo-lei-vacinas-reparacao-danos-causados-aos-consumidores>.

[“A \(in\)eficácia da prisão civil do devedor de alimentos: uma discussão que ganha novos relevos em tempos de pandemia”](#)

Por MILENA BRITTO FELIZOLA e LUCAS LOPES ALENCAR. Disponível originariamente em: *Revista de Direito Privado* | vol. 107/2021 | p. 189 - 207 | Jan. - Mar. / 2021 .

[“Assembleias virtuais após 30 de outubro de 2020 com o término de vigência da Lei Transitória 14.010/2020”](#)

Por RODRIGO KARPAT. Disponível originariamente em: <https://rodrigokarpat.jusbrasil.com.br/artigos/1113546072/assembleias-virtuais-apos-30-de-outubro-de-2020-com-o-termino-de-vigencia-da-lei-transitoria-14010-2020>.

[“Aumento dos ataques cibernéticos e novas regras de proteção de dados na saúde”](#)

Por AARON PAPA DE MORAIS e ALESSANDRO DA MATA VASCONCELOS. Disponível originariamente em: <https://nam10.safelinks.protection.outlook.com/?url=https%3A%2F%2Fwww.conjur.com.br%2F2021-abr-10%2Fopiniao-ataques-ciberneticos-protECAo-dados-saude&data=04%7C01%7C%7C7eb814d901f74b13fe1c08d9001b078d%7Cce4e1164986f413285d11e3c17cf7d6e%7C0%7C0%7C637540938348318179%7CUnknown%7CTWFpbGZsb3d8eyJWljoimC4wLjAwMDAilLCJQljoiv2luMzliLCJBTiI6Ik1haWwiLCJXVCi6Mn0%3D%7C1000&data=04%7C01%7C%7C7eb814d901f74b13fe1c08d9001b078d%7Cce4e1164986f413285d11e3c17cf7d6e%7C0%7C0%7C637540938348318179%7CUnknown%7CTWFpbGZsb3d8eyJWljoimC4wLjAwMDAilLCJQljoiv2luMzliLCJBTiI6Ik1haWwiLCJXVCi6Mn0%3D%7C1000&reserved=0>.

[“Comentários à Lei 14.010/2020, que cria um sistema emergencial de Direito Privado em tempos de pandemia de Covid-19”](#)

Por FLÁVIO TARTUCE, JOSÉ FERNANDO SIMÃO e MAURÍCIO BUNAZAR. Disponível originariamente em: *Revista de Direito Civil Contemporâneo* | vol. 26/2021 | p. 115 - 152 | Jan. - Mar. / 2021 DTR\2021\5583.

["Como estão os decretos de prisão por dívida alimentar na crise da Covid-19?"](#)

Por THAIS GUIMARÃES. Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2021-abr-27/guimaraes-decretos-prisao-divida-alimentar-covid-19>.

“Continuando os comentários à ‘Lei da Pandemia’ (Lei 14.010, de 10 junho de 2020 – RJET): análise dos novos artigos”

Por PABLO STOLZE GAGLIANO e CARLOS E. ELIAS DE OLIVEIRA. Disponível originariamente em: *Revista de Direito e Medicina* | vol. 8/2021 | Jan. - Abr. / 2021.

“Contra a Covid, nem sempre a medida mais restritiva é proporcional e constitucional”

Por MARCO AURÉLIO MARRAFON. Disponível originariamente em: <https://nam10.safelinks.protection.outlook.com/?url=https%3A%2F%2Fwww.conjur.com.br%2F2021-abr-05%2F covid-nem-sem-pre-medida-restritiva-constitucional&data=04%7C01%7C%7C7eb814d901f74b13fe1c08d9001b-078d%7Cce4e1164986f413285d11e3c17cf7d6e%7C0%7C0%7C637540938348318179%7CUnknown%7CTWFpbGZsb3d8eyJWljoic4wLjAwMDAiLCJQIjoiV2luMzliLCJBTiI6Ikh1aWwiLCJXVCi6Mn0%3D%7C1000&sdata=eGvMoXIKCtqT2%2BzW8smXG9wSrNXEgVdLaVTHP89FpFI%3D&reserved=0>.

“Covid-19 e as relações condominiais”

Por RODRIGO KARPAT. Disponível originariamente em: *Revista de Direito Privado* | vol. 107/2021 | p. 241 - 252 | Jan. - Mar. / 2021.

“Covid-19 - Teletrabalho da mulher e o impacto na vida familiar”

Por IRATELMA CRISTIANE MARTINS MENDES e ISABELLA MACHADO. Disponível originariamente em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/182978>.

“Direito Civil em tempos de pandemia. O que resta das categorias jurídicas?”

Por JONES FIGUEIRÊDO ALVES. Disponível originariamente em: *Revista de Direito do Consumidor* | vol. 134/2021 | p. 19 - 35 | Mar. - Abr. / 2021.

“Direito da concorrência e pandemia (3): controle de estruturas e Lei nº14.010/2020”

Por ROBERTO CASTELLANOS PFEIFFER. Disponível originariamente em: <https://nam10.safelinks.protection.outlook.com/?url=https%3A%2F%2Fwww.conjur.com.br%2F2021-abr-09%2Fdefesa-concorrencia-direito-concorrencia-pandemia-controle-estruturas-lei-140102020&data=04%7C01%7C%7C7eb814d901f74b13fe1c-08d9001b078d%7Cce4e1164986f413285d11e3c17cf7d6e%7C0%7C0%7C637540938348318179%7CUnknown%7CTWFpbGZsb3d8eyJWljoic4wLjAwMDAiLCJQIjoiV2luMzliLCJBTiI6Ikh1aWwiLCJXVCi6Mn0%3D%7C1000&sdata=%2BNIwoGt4j3JaYn5W4qYGOYTcnYFpqitr0QSH2RVpoUA%3D&reserved=0>.

“Faísca na economia pandêmica: a incapacidade superveniente de prestar”

Por ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI, ANTONIO DECCACHE, MURIEL WAKSMAN, HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERÇOSA e JAYME PETRA DE MELLO NETO. Disponível originariamente em: *Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais* | vol. 91/2021 | p. 159 - 203 | Jan. - Mar. / 2021.

“Online dispute resolution por meio da mediação como instrumento de pacificação social em tempos de pandemia”

Por ROCCO ANTONIO RANGEL ROSSO NELSON, WALKYRIA DE OLIVEIRA ROCHA TEIXEIRA e ISABEL CRISTINA AMARAL DE SOUSA ROSSO NELSON. Disponível originariamente em: *Re-*

vista dos Tribunais | vol. 1026/2021 | p. 339 - 366 | Abr. / 2021.

“O teletrabalho, a pandemia de Covid-19 e o Poder Judiciário”

Por ALVARO DE AZEVEDO GONZAGA, FELIPE LABRUNA e VITOR GOULART NERY. Disponível originariamente em: *Revista dos Tribunais* | vol. 1027/2021 | Maio / 2021.

“Marketplace: crescimento no contexto da pandemia de Covid-19 e responsabilidades jurídicas”

Por RAMON BOUZO. Disponível originariamente em: *Revista de Direito e as Novas Tecnologias* | vol. 10/2021 | Jan. - Mar. / 2021.

“Primeiras impressões sobre a lei 14.128/21: Indenização aos profissionais de saúde por danos na pandemia da Covid-19”

Por MONICA CECILIO RODRIGUES e ROMUALDO BAPTISTA DOS SANTOS. Disponível originariamente em: <https://nam10.safelinks.protection.outlook.com/?url=https%3A%2F%2Fwww.migalhas.com.br%2Fcoluna%2Fmigalhas-de-responsabilidade-civil%2F343042%2Fprimeiras-impresoes-sobre-a-lei-14-128-21&data=04%7C01%7C%7C7eb814d901f74b13fe1c08d9001b078d%7Cce4e1164986f413285d11e3c17cf7d6e%7C0%7C0%7C637540938348318179%7CUnknown%7CTWFpbGZsb3d8eyJWljiMC4wLjAwMDAiLCJQIjoiV2luMzliLCJBTiI6Iik1haWwiLCJXVCi6Mn0%3D%7C1000&data=SFTLfbplgzRH9oII5SFhTkHyzsOHfZLFLJ6pHCIBZc%3D&reserved=0>.

“Tribunal do júri virtual: em busca da harmonização entre as soluções emergenciais ocasionadas pela pandemia do novo coronavírus e a observância dos preceitos constitucionais”

Por RONALD PINHEIRO RODRIGUES e NIGEL STEWART NEVES PATRIOTA MALTA. Disponível originariamente em: <http://www.ibraspp.com.br/revista/index.php/RBDPP/article/view/439>.

INFORMAÇÕES

TJRJ - Para acessar as edições anteriores do Boletim Especial Covid-19 (Coronavírus), clique nas capas abaixo:





CNJ - Conselho Nacional de Justiça recomenda apoio técnico nas decisões judiciais.

[Leia a notícia](#)

STF - Supremo Tribunal Federal lança site especial sobre ações da Corte no combate à Covid-19.

[Leia a notícia](#)

STJ - Pandemia trouxe novos desafios ao Judiciário na análise da situação dos presos.

[Leia a notícia](#)

PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional regulamenta nova modalidade de transação tributária condicionada à comprovação dos impactos econômicos sofridos pela pandemia.

[Leia a notícia](#)

STJ - Presidente do Superior Tribunal de Justiça propõe mediação e conciliação para atender a demandas no pós-pandemia.

[Leia a notícia](#)

CNJ - Conselho Nacional de Justiça aprova Ato Normativo que permite a realização de audiências de custódia por videoconferência durante a pandemia.

[Leia a notícia](#)

CNJ – Plenário do Conselho Nacional de Justiça aprova Ato Normativo que autoriza os tribunais a implementarem o “Juízo 100% Digital”.

[Leia a notícia](#)

EPM - Escola Paulista da Magistratura lança edição de cadernos jurídicos no pós-pandemia.

[Acesse os Cadernos Jurídicos](#)

CNJ - Plataforma divulga dados temáticos de processos judiciais relacionados à Covid-19.

[Leia a notícia](#)

[Acesse a plataforma](#)

STJ - Superior Tribunal de Justiça prorroga sessões por videoconferência até 19 de dezembro de 2020.

[Leia a notícia](#)

ANDES - Associação Nacional de Desembargadores propõe representação de inconstitucionalidade contra Lei Estadual nº 8.939, de 16 de julho de 2020.

[Leia a notícia](#)

[Leia a petição inicial](#)

STF - [Painel de Ações Covid-19](#), página onde é possível acompanhar dados atualizados sobre todos os processos em curso, no Supremo Tribunal Federal, relacionados à pandemia, e as [principais decisões](#) já tomadas pela Corte a respeito da matéria.

STJ - [Hotsite com informações sobre coronavírus](#)

